



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.253/2025 - DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.025

“Dispõe sobre a utilização de calçadas e passeios públicos por estabelecimentos comerciais no Município de São João do Pau D’Alho e dá outras providências.”

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA, Prefeito Municipal de São João do Pau D’Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

CONSIDERANDO que as calçadas constituem bens públicos de uso comum do povo, nos termos do art. 99, inciso I, do Código Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir acessibilidade e circulação segura, conforme previsto na **Lei Federal nº 13.146/2015** (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO os parâmetros da **ABNT NBR 9050/2020**, que estabelece a obrigatoriedade de faixa livre de circulação com mínimo de 1,20m de largura, contínua e desobstruída;

CONSIDERANDO a inexistência de legislação municipal específica regulando a ocupação de passeios públicos por estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO o dever municipal de exercer o poder de polícia administrativa, visando à proteção do sossego, da segurança e da acessibilidade;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico correlato que orienta pela necessidade de regulamentação imediata da matéria;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

Artigo 1º - As calçadas e passeios públicos do Município destinam-se prioritariamente à circulação de pedestres, devendo permanecer livres e desobstruídos em, no mínimo, 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura, contínua e sem barreiras, nos termos da ABNT NBR 9050.

Artigo 2º - Fica proibida a colocação de mesas, cadeiras, bancos, balcões, equipamentos, produtos ou quaisquer objetos pertencentes a estabelecimentos comerciais sobre a calçada ou passeio público, sem autorização expressa da Administração Municipal.

Artigo 3º - A autorização para ocupação parcial do passeio somente poderá ser concedida quando não houver prejuízo à acessibilidade, circulação de pedestres e segurança dos usuários, mediante requerimento formal do interessado à Diretoria de Tributação e Posturas.

Artigo 4º - A inobservância do disposto neste Decreto acarretará:

I - notificação para retirada imediata da obstrução;

II - lavratura de auto de constatação por agente de fiscalização, em caso de reincidência;

III - suspensão temporária do Alvará de Funcionamento, em caso de manutenção da irregularidade.

Parágrafo único. A cassação do Alvará de Funcionamento poderá ocorrer em caso de resistência reiterada ou obstrução do exercício do poder de polícia.

Artigo 4º - A fiscalização do cumprimento deste Decreto caberá à Diretoria de Tributação e Posturas, podendo requisitar apoio da Polícia Militar, se necessário.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

Paço Municipal “**Olívio Rigotto**”, aos três (03) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (2.025).

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Fernando Barberino

Assessor de Gabinete